CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE, TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, TRABALHADORES NA DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS E DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS, CNPJ: 28.254.175/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **SERGIO ROBERTO DUARTE TROSS;**
E
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO-MG, CNPJ: 20.995.635/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ANDRÉ VIDIGAL CAVALCANTI DE LACERDA;**
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017** e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda**, com abrangência territorial no Estado de **Minas Gerais, exceto no município de Belo Horizonte**, que possui convenção própria assinada com o sindicato local dos empregados.

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As Agências de Propaganda de Minas Gerais reajustarão os salários de todos os seus empregados, a partir de primeiro de setembro de 2016, somando, aos salários vigentes em agosto de 2016, **um reajuste de 4,5% (Quatro vírgula cinco por cento).**

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

As empresas concederão estabilidade provisória à empregada gestante desde o inicio da gravidez até seis meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que contarem 12 meses, ou menos, da data em que adquirem o direito à aposentadoria voluntária, terão estabilidade provisória até aquela data, com garantia de emprego e salário, desde que trabalhem na mesma empresa há mais de cinco anos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO REMUNERADO DE CARNAVAL

No carnaval de 2017, a segunda-feira, a terça-feira e a quarta-feira até as 12 horas não serão trabalhadas nem compensadas, sendo consideradas como descanso remunerado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes ajustam que a partir da data da vigência do presente termo, se assim desejar a empresa empregadora e manifestar sua opção perante os empregados, através de comunicado contra recibo dos mesmos, poderão adotar a compensação de horas extras trabalhadas, ficando estabelecidas as seguintes regras:

a) A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção, será de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive para as empresas que não adotarem o sistema previsto nesta cláusula;

b) Todas as empresas da base territorial abrangida por esta Convenção, deverão observar rigorosamente a legislação trabalhista que rege o controle de jornada; inclusive aquelas que possuem menos de 10 (dez) empregados e que optarem pelo sistema de compensação de horas;

c) Quando o empregado não cumprir integralmente a jornada contratual deverá preencher formulário próprio, conforme modelo do parágrafo terceiro, que ficará em poder da empresa, no qual justificará os motivos de sua ausência, atraso ou saída antecipada;

d) Da mesma forma, quando a empresa necessitar convocar o empregado para trabalhar além do seu horário normal/contratual, deverá comunicar-lhe previamente através de formulário próprio, conforme modelo do parágrafo quarto, ficando uma cópia em poder do empregado;

e) O empregado que vier a ser convocado pela empresa para prestação de serviços inadiáveis de segunda a sexta-feira deverá receber as horas adicionais trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), no caso de serem elas pagas, e, sem acréscimo, se compensadas;

f) As horas trabalhadas nos sábados, domingos ou feriados, ou em horário noturno (de 22 horas até 05 horas da manhã) serão pagas ou compensadas com um acréscimo de 100% (cem por cento);

g) Somente aos empregados será concedida a geração de débitos de dias no banco de horas, por atraso, falta ou pedido de dispensa, através de solicitação expressa à empresa, sendo vedado à empresa gerar débitos de horas contra o empregado se o mesmo não tiver horas extras a compensar.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o acerto das horas trabalhadas a maior, e das horas faltosas dos empregados, deverá ser registrado na folha de pagamento do mês, ou em anexo, para controle de ambas as partes.

a. A empresa concederá a compensação aos empregados de acordo com a disponibilidade de serviço e a seu critério, usando porém de bom senso e buscando adequar as suas disposições com as necessidades dos empregados, concedendo-se preferencialmente as compensações em dias ligados a feriados e fins-de-semana.

b. Aos empregados é facultado solicitar à empresa folgas compensatórias para atender a eventuais necessidades dos mesmos, não se obrigando a empresa, porém, ao atendimento, que deve obedecer ao princípio da necessidade de serviço.

Parágrafo Segundo: As partes estabelecem, por fim, que os acertos relativos a esta Cláusula, serão realizados na eventual rescisão do contrato de trabalho ou

até 8 (oito) meses da prestação, prevalecendo sempre o que ocorrer primeiro, mas sempre pelo salário vigente no mês do seu lançamento em folha.

a. Será pago o saldo de horas trabalhadas a maior, que não forem compensadas, com os acréscimos dos itens "e" e "f" do caput desta Cláusula;

b. Serão descontadas as horas faltosas que não forem compensadas com horas adicionais dentro do período acima citado.

Parágrafo Terceiro: Modelos

a) Formulário de registro de ausência, atraso ou saída antecipada de empregado

Nome do empregado: _____
Data da ocorrência: ___/__/_____ Ocorrência: _____
_____
Horas a débito do empregado: _____
Assinatura do empregado: _____
Nome e assinatura da chefia do empregado: _____
_____
Assinatura do Representante Legal da empresa: _____

b) Formulário de convocação e registro de horas adicionais trabalhadas

Nome do empregado: _____
Data da ocorrência: ___/__/_____
O empregado acima é convocado para prestar serviço adicional às horas normais/contratuais no dia ___/___/_____, _____, estimando-se que está convocação deverá se estender por _____ horas.
Horas finais apuradas a crédito do empregado, a serem lançadas adicionando-se os acréscimos da Convenção Coletiva na folha de pagamento: _____
Nome e assinatura de quem convoca pela empresa: _____
_____
Assinatura do representante legal da empresa: _____
Assinatura do empregado: _____

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem pelo sistema de banco de horas, deverão obrigatoriamente, formalizar este ato, através de comunicado aos empregados, contra recibo, fornecendo-lhes cópia da convenção coletiva, sob pena de nulidade.

Parágrafo Quinto: A empresa que adotar o sistema de registro de ponto eletrônico nos moldes estabelecidos pelo Ministério do Trabalho fica dispensada da emissão do formulário do item a, uma vez que o registro eletrônico é

documento hábil para todos os efeitos legais.

Parágrafo Sexto: A empresa poderá convocar o empregado por e-mail nos casos do item b, substituindo a convocação escrita.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA

De acordo com decisão da Assembléia Geral das agências de propaganda as empresas depositarão, até o dia 30 de outubro de 2016, uma contribuição compulsória no valor de 2% (dois por cento) de suas folhas brutas salariais do mês de outubro de 2016 na conta número 501061-7, operação 003, da Caixa Econômica Federal, agência 091 (Savassi), do Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda de Belo Horizonte.

Parágrafo Primeiro: As empresas remeterão ao sindicato dos empregados, após o recolhimento, relação nominal dos empregados, seus cargos e valores salariais individuais, bem como cópia do recibo do depósito realizado.

Parágrafo Segundo: Esta contribuição compulsória empresarial não gera nenhum ônus para os empregados.

Parágrafo Terceiro: Este recolhimento para o sindicato regional está devidamente autorizado pela Federação Nacional dos Publicitários.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PATRONAL

As empresas recolherão, de seus recursos próprios, a título de Contribuição Patronal para o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Recolhimento para o Sindicato Patronal), um valor equivalente a R$10,00 (dez reais) por cada empregado contratado na empresa até a data do pagamento, sendo o valor mínimo: R$100,00 (cem reais) para empresas de 0 a 10 empregados e o valor máximo: R$1.000.00 (mil reais), para as empresas com 100 ou mais empregados.

Parágrafo Primeiro: Os valores deverão ser recolhidos através de boleto bancário emitido pelo SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com vencimento no dia 17 de outubro de 2016.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
A divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os empregados será obrigatória por parte das Empresas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCLUSÃO

E, por estarem assim acordados, lavram a presente Convenção Coletiva para vigorar de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, fazendo o competente depósito no Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da lei.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2016.

SERGIO ROBERTO DUARTE TROSS
Procurador
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE, TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, TRABALHADORES NA DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS E DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS

ANDRÉ VIDIGAL CAVALCANTI DE LACERDA
Presidente
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO-MG

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MOREIRA JR.
Diretor Tesoureiro
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO-MG